



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

A Comissão de Chamamento Público do Município de Almirante Tamandaré, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria nº 351/2023 de 08/06/2023, torna público o Edital de Chamamento Público para credenciamento de produtores rurais de Almirante Tamandaré, com base na Lei 8666/1993, para utilização, através de permissão de uso, do espaço anexo ao Armazém da Família, denominado Sacolão – Armazém da Família, área de 3x6 m, total 18 m², para comercialização de produtos da terra tais como frutas, verduras, legumes, condimentos, (temperos in natura e molhos), méis, compotas, geleias, pães, bolos e biscoitos de produção artesanal.

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste Chamamento o credenciamento de produtores rurais de Almirante Tamandaré, com base na Lei 8666/1993, para utilização, através de permissão de uso, do espaço anexo ao Armazém da Família, denominado **Sacolão – Armazém da Família**, área de 3x6 m, total 18 m², para comercialização de produtos da terra tais como frutas, verduras, legumes, condimentos, (temperos *in natura* e molhos), méis, compotas, geleias, pães, bolos e biscoitos de produção artesanal.

LOTE	UNIDADE	ENDEREÇO
01	ARMAZEM I	Rua Professor Alfredo Valente, nº 858, Jardim Gramado
02	ARMAZÉM II	Rodovia Ademar Bertolli, nº 355, Bairro Lamenha Grande
03	ARMAZÉM III	Rua José Chevonica, nº 217, Bairro Tranqueira



2. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão divulgadas no Diário Oficial do Município e na página de internet do sítio oficial do órgão.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Os documentos para credenciamento devem ser encaminhados em envelope fechado e identificado conforme modelo abaixo:

NOME: (IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR RURAL)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 006/2023

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

3.2. Deverá ser protocolado no seguinte endereço:

LOCAL: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré – Setor de Protocolo.

ENDEREÇO: Av. Emílio Johnson, nº. 360 Centros – Almirante Tamandaré – PR

3.3. Data limite para envio dos documentos:

DATA: 30/08/2023

HORÁRIO: Até as 17h00min.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento deverá ser validado através de protocolo, com todos os documentos exigidos, até a data estabelecida pelo presente edital:

4.1.1. Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

4.1.2. Carteira de Identidade ou Registro Geral (RG);

4.1.3. Comprovante de Residência no Município de Almirante Tamandaré, como conta de água, luz ou telefone;

4.1.4. Comprovante de Inscrição no Cadastro de Produtores Rural CAD/PRO do estado do Paraná;

4.1.5. TERMO DE PARTICIPAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO II) devidamente preenchido e assinado;



4.2. O produtor rural deverá preencher o TERMO DE PARTICIPAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO II) e indicar o lote e uma das unidades dos Armazéns da Família no qual possui interesse para negociação:

LOTE	UNIDADE	ENDEREÇO
01	ARMAZEM I	Rua Professor Alfredo Valente, nº 858, Jardim Gramado
02	ARMAZÉM II	Rodovia Ademar Bertolli, nº 355, Bairro Lamenha Grande
03	ARMAZÉM III	Rua José Chevonica, nº 217, Bairro Tranqueira

4.3. Havendo 2 (dois) ou mais produtores rurais interessados na mesma unidade, a definição dos habilitados para o uso do espaço e execução do serviço, objeto deste credenciamento, será realizada através de **SORTEIO**.

4.4. Os produtores rurais aptos a participarem deste credenciamento precisam ser residentes em Almirante Tamandaré, em propriedade com produção agrícola.

5. DA ABERTURA

LOCAL: Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

DATA: 31/08/2023

ENDEREÇO: Rua Nossa senhora da Conceição, nº198, Bairro Centro, Almirante Tamandaré – PR.

HORÁRIO: 10h00min.

5.1. A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública pela Comissão de Chamamento do Município de Almirante Tamandaré.

5.2. No dia, hora e local, designados neste edital, o Chamamento Público será processado e julgado com observância dos seguintes procedimentos:

I - Estando toda a documentação de habilitação devidamente apresentada, nos termos do edital, a Comissão de Chamamento do Município de Almirante Tamandaré, poderá prosseguir com o credenciamento;



II - Caso o participante seja julgado inabilitado, toda a documentação será devolvida ao produtor rural;

III - Decididos os recursos, se houver, e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o resultado do Chamamento Público.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Prazo para inscrição: os interessados terão 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital;

6.2. A permissão de uso será outorgada para 01 espaço no pátio de estacionamento de uma das 03 (três) unidades do programa Armazém da Família;

6.3. A Comissão de Chamamento, após receber a documentação protocolada para a inscrição, terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para apresentar manifestação acerca da habilitação do produtor rural;

6.4. No caso de indeferimento pelo não preenchimento dos requisitos necessários, o interessado será notificado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Não é citada a dotação orçamentária, pois não haverá repasse de recursos

8. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

8.1. Comercialização de PRODUTOS DA TERRA, TAIS COMO FRUTAS, VERDURAS, LEGUMES, CONDIMENTOS (temperos *in natura* e molhos), MÉIS, COMPOTAS, GELEIAS, PÃES, BOLOS, BISCOITOS DE PRODUÇÃO ARTESANAL. Produtos das categorias I, V e VI do Grupo de Atividades Comerciais – Decreto nº 002/2022 – Regulamentação das feiras livres e feiras específicas, conforme Art. 168 da Lei Complementar nº 13/2009, em espaço dentro do pátio de estacionamento das unidades dos Armazéns da Família, devidamente delimitados, com tamanho aproximado de 3x6 m, total 18 m², no qual a contratada montará a sua barraca para expor os produtos para venda.



8.2. Em contrapartida à utilização do espaço, a Contratada deverá realizar pagamentos de 0,5 URM mensais, através de boleto emitido pelo Departamento de Tributação.

9. RECURSOS

9.1. Poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, apresentando justificativa e/ou documentos que fundamentem a revisão, não sendo permitida a inclusão de documentos que não foram apresentados na entrega inicial.

9.2. Os recursos após avaliação serão publicados em Diário Oficial do Município.

9.3. Os recursos interpostos serão analisados pela comissão no prazo de 48 horas.

10. DA CELEBRAÇÃO

10.1. Para celebração do termo, será convocado o produtor rural para, no prazo de 5 (cinco) dias, assinar o contrato de permissão.

11. DO FISCAL E GESTOR

11.1. Designa-se José Silvano Buzato, Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, CPF 690.102.429-00, como gestor do contrato os servidores Jucelia Bonfim CPF 034.763179-78 Alexsandro Colodel CPF 083.546.179-39 Debora Kotovisk, CPF 063.546.509-42 como fiscais.

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência será de 12 meses após a assinatura do contrato de permissão, podendo ser prorrogado nas condições estabelecidas pela Lei Federal 8666/1993.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Providenciar a barraca para a venda dos produtos.

13.2 Respeitar o horário de funcionamento do programa Armazém da Família:



- Terça a sexta- feira das 9 horas às 16 horas.

-Sábados das 9 horas às 13 horas.

A Contratada terá o compromisso de respeitar o horário de funcionamento do Programa Armazém da Família, e, em caso isolado e justificável, avisar com antecedência que não haverá expediente. O não cumprimento do horário de expediente, sem aviso prévio, por mais de 3 (três) vezes, acarreta na perda do direito do uso do espaço, podendo ser chamado o próximo colocado;

13.3 A montagem e desmontagem da barraca, assim como a segurança de seus equipamentos, são de responsabilidade da Contratada;

13.4 É proibida a permanência de veículos no interior pátio de Armazém da Família após o horário de funcionamento;

13.5 Na necessidade de carga e descarga de produtos, o comerciante deverá estacionar o veículo em local indicado pela coordenação de cada Armazém;

13.6 É proibida a venda, locação ou cessão de propriedade dos pontos comerciais contratados a terceiros;

13.7 É proibida a participação e permanência de menores de 18 anos na barraca durante a comercialização dos produtos;

13.8 A Contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e outras, bem como impostos, taxas, tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a totalidade dos serviços;

13.9 Todo ponto comercial deverá expor a Licença de Funcionamento emitida pela Coordenação do Programa Armazém da Família, em local visível e em boas condições de consulta;

13.10 A Contratada poderá comercializar somente os produtos constantes nos termos do contrato e, em caso de não cumprimento, a Contratada será notificada;

13.11 Tratando-se de atividade de venda de alimentos deverá sempre ser observados as normas de higiene, a qualidade do produto e serviço de atendimento ao público;

13.12 A vigilância sanitária do município de Almirante Tamandaré fará vistorias nos locais de comercialização de alimentos e poderá aplicar sanções;

13.13 A Contratada deverá indicar um funcionário para, exclusivamente, manusear o dinheiro, evitando o contato dos alimentos com notas e moedas;

13.14 A equipe em serviço deverá trabalhar devidamente identificada, com toucas/bonés, jalecos e equipamentos de proteção fornecidos obrigatoriamente pela Contratada;

13.15 São de responsabilidade total da Contratada a limpeza prévia e posterior, a manutenção e conservação do espaço de venda dos alimentos;

13.16 Os resíduos recolhidos ou acumulados deverão ser removidos pela Contratada e colocados em sacos próprios que serão levados até os locais indicados pela coordenação de cada Armazém;

13.17 Será permitida a colocação de faixas e cartazes para divulgação do produto revendido somente no espaço delimitado no Contrato;

13.18 A Contratada deverá providenciar fiação, bocais, extensões e tomadas em número suficiente para atender suas necessidades dentro das normas de segurança, para a utilização de energia elétrica;



13.19 A Contratada deverá responsabilizar-se pela segurança dos equipamentos e produtos para venda, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade pelo patrimônio particular.

13.20 A Contratada deverá responsabilizar-se e arcar, de forma única e exclusiva, por toda e qualquer indenização ou reparação, sejam elas de que naturezas forem advindas, decorrentes ou relacionadas a quaisquer acontecimentos ou atividades que porventura ocorrerem junto ao serviço oferecido, independentemente de culpa ou dolo.

13.21 Serão realizadas fiscalizações e/ou inspeções regulares e se constatada infração, serão apreendidos os materiais/produtos e aplicadas às penalidades previstas, portanto a contratada deverá permitir e facilitar a fiscalização do local do objeto deste contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito aos seus membros ou a terceiros por ele designados.

13.22 A contratada se compromete a pagar mensalmente a taxa de funcionamento de 0,5 URM, através de boleto bancário emitido pelo Departamento de Tributação.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 A Contratante disponibilizará 03 (três) espaços medindo 3X6 m, total de 18 m², anexos aos Armazéns da Família para comercialização de Produtos da Terra.

14.2 A Contratante se responsabilizará pela identificação do espaço: Sacolão – Armazém da Família

15. DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

15.1. A Contratada que descumprir quaisquer termos deste regulamento ou determinações da Coordenação do Programa Armazém da Família estará sujeita às penalidades aqui descritas, em uma primeira ocasião será feita uma advertência verbal e emissão de uma notificação.

15.2. Na reincidência da irregularidade ao regulamento geral, o ponto comercial será cancelado sem ressarcimento dos custos.

15.3. O não cumprimento dos termos deste contrato será considerado infração grave e a Coordenação do Programa Armazém da Família poderá excluir a contratada do cadastro da Prefeitura, impedindo a participação em eventos futuros.

16. CRONOGRAMA

16.1. O presente edital seguirá as etapas seguintes:

ETAPAS	PRAZOS
Publicação no diário oficial e site institucional do Município de Almirante Tamandaré	31/07/2023
Impugnação do edital	ATÉ 23/08/2023
Apresentação e envio da documentação para credenciamento	31/07/2023 A 30/08/2023
Análise da documentação pela Comissão de Chamamento Público do Município de Almirante Tamandaré.	31/08/2023 A 11/09/2023
Divulgação do resultado preliminar	12/09/2023
Apresentação de recursos	12/09/2023 19/09/2023
Divulgação do resultado final	27/09/2023

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio da documentação, através do e-mail: meioambiente@tamandare.pr.gov.br ou pelo telefone: (41) 992621359.



**Almirante
Tamandaré**
PREFEITURA DA CIDADE



Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

17.2. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Chamamento portaria 351/2023.

Almirante Tamandaré – PR, 28 de julho de 2023.

Oladia de Paula Sabadin
Presidente

Simone Sinira Stedile
Membro

Ana Clara Sans Salomão B. Ventura
Membro

Vergílio Manfron Bisneto
Membro



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste Chamamento credenciamento de produtores rurais de Almirante Tamandaré, com base na Lei 8666/1993, para utilização, através de permissão de uso, do espaço anexo ao Armazém da Família, denominado **Sacolão – Armazém da Família**, área de 3x6 m, total 18 m², para comercialização de produtos da terra tais como frutas, verduras, legumes, condimentos, (temperos in natura e molhos), méis, compotas, geléias, pães, bolos e biscoitos de produção artesanal.

LOTE	UNIDADE	ENDEREÇO
01	ARMAZEM I	Rua Professor Alfredo Valente, nº 858, Jardim Gramado
02	ARMAZÉM II	Rodovia Ademar Bertolli, nº 355, Bairro Lamenha Grande
03	ARMAZÉM III	Rua José Chevonica, nº 217, Bairro Tranqueira

2. JUSTIFICATIVA E ABRANGÊNCIA

Segundo a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN (Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006), por Segurança Alimentar e Nutricional – SAN entende-se a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

O SISAN foi instituído em 2006 pela LOSAN, com o objetivo de assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA). Desde a sua criação, avanços legais e institucionais têm garantido a sua construção como estrutura responsável pela implementação e gestão participativa da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional em âmbito federal, estadual e municipal. Esta construção se dá de forma paulatina, num trabalho contínuo de dedicação, articulação e priorização política dos setores envolvidos.

O setor público tem a responsabilidade de fomentar mudanças sócio-ambientais, em nível coletivo, para favorecer as escolhas saudáveis no nível individual. A responsabilidade compartilhada entre sociedade, setor produtivo e setor público é o caminho para a construção de modos de vida que tenham como objetivo central a promoção da saúde e a prevenção das doenças.

O município de Almirante Tamandaré tem investido no Programa Armazém da Família, um Programa Social que oferece à população com renda máxima familiar de 5 salários mínimos, gêneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza, a preços, em média, 30% menores que os do mercado tradicional. Também atende às entidades sociais sem fins lucrativos cadastradas no Programa através do Termo de Cooperação Técnica nº 21.415, desde 2017. Inicialmente com uma loja, hoje o município conta com 03(três) unidades e com 10.000 (dez mil) cadastros, perfazendo uma média de 50.000 (cinquenta mil) pessoas atendidas e com acesso a uma alimentação de qualidade e balanceada. É sabido que pessoas bem alimentadas são menos susceptíveis a doenças, possuem melhor rendimento escolar, maior disposição física, entre inúmeros outros benefícios.



Uma alimentação saudável deve ser baseada em práticas alimentares que assumam a significação social e cultural dos alimentos como fundamento básico conceitual. Neste sentido é fundamental resgatar estas práticas, bem como estimular a produção e o consumo de alimentos saudáveis regionais, sempre levando em consideração os aspectos comportamentais e afetivos relacionados às práticas alimentares.

Isso posto, propomos a implantação do **Sacolão – Armazém da Família** para a comercialização de PRODUTOS DA TERRA, TAIS COMO FRUTAS, VERDURAS, LEGUMES, CONDIMENTOS (temperos in natura e molhos), MÉIS, COMPOTAS, GELEIAS, PÃES, BOLOS E BISCOITOS DE PRODUÇÃO ARTESANAL.

Será disponibilizado um espaço de 3x6 m, total 18 m², no pátio do estacionamento década uma das 03(três) unidades do Armazém da Família:

- Unidade I: Rua Professor Alfredo Valente, nº 858, Jardim Gramado, fone 3699-3867.
- Unidade II: Rodovia Ademar Bertolli, nº 355, Bairro Lamenha Grande, fone 3698-5482.
- Unidade III: Rua José Chevonica, nº 217, Bairro Tranqueira, fone 3699-8706.

3. FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

Comercialização de PRODUTOS DA TERRA, TAIS COMO FRUTAS, VERDURAS, LEGUMES, CONDIMENTOS (temperos in natura e molhos), MÉIS, COMPOTAS, GELEIAS, PÃES, BOLOS, BISCOITOS DE PRODUÇÃO ARTESANAL. Produtos das categorias I, V e VI do Grupo de Atividades Comerciais – Decreto nº 002/2022 – Regulamentação das feiras livres e feiras específicas, conforme Art. 168 da Lei Complementar nº 13/2009, em espaço dentro do pátio de estacionamento das unidades dos Armazéns da Família, devidamente delimitados, com tamanho aproximado de 3x6 m, total 18 m², no qual a contratada montará a sua barraca para expor os produtos para venda.

Em contrapartida à utilização do espaço, a Contratada deverá realizar pagamentos de 0,5 URM mensais, através de boleto emitido pelo Departamento de Tributação.

4. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não é citada a dotação orçamentária, pois não haverá repasse de recursos.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento deverá ser validado através de protocolo, com todos os documentos exigidos, até a data estabelecida pelo presente edital:

- 5.1.1. Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 5.1.2. Carteira de Identidade ou Registro Geral (RG);
- 5.1.3. Comprovante de Residência no Município de Almirante Tamandaré, como conta de água, luz ou telefone;
- 5.1.4. Comprovante de Inscrição no Cadastro de Produtores Rural CAD/PRO do estado do Paraná;
- 5.1.5. TERMO DE PARTICIPAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO I) devidamente preenchido e assinado;

5.2. O produtor rural deverá preencher o TERMO DE PARTICIPAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO I) e indicar o lote e uma das unidades dos Armazéns da Família no qual possui interesse para negociação:



LOTE	UNIDADE	ENDEREÇO
01	ARMAZEM I	Rua Professor Alfredo Valente, nº 858, Jardim Gramado
02	ARMAZÉM II	Rodovia Ademar Bertolli, nº 355, Bairro Lamenha Grande
03	ARMAZÉM III	Rua José Chevonica, nº 217, Bairro Tranqueira

Havendo 2 (dois) ou mais produtores rurais interessados na mesma unidade, a definição dos habilitados para o uso do espaço e execução do serviço, objeto deste credenciamento, será realizada através de sorteio.

5.3. Os produtores rurais aptos a participarem deste credenciamento precisam ser residentes em Almirante Tamandaré, em propriedade com produção agrícola.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Prazo para inscrição: os interessados terão 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital;

6.2. A permissão de uso será outorgada para 01 espaço no pátio de estacionamento de uma das 03(três) unidades do programa Armazém da Família;

6.3. A Comissão de Chamamento, após receber a documentação protocolada para a inscrição, terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para apresentar manifestação acerca da habilitação do produtor rural;

6.4. No caso de indeferimento pelo não preenchimento dos requisitos necessários, o interessado será notificado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão divulgadas no Diário Oficial do Município e na página de internet do sítio oficial do órgão.

8. DA CELEBRAÇÃO

Para celebração da parceria, será convocado o produtor rural para, no prazo de 5 (cinco) dias, assinar o contrato de permissão

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 meses após a assinatura do contrato de permissão, podendo ser prorrogado nas condições estabelecidas pela Lei Federal 8666/1993.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Providenciar a barraca para a venda dos produtos.

10.2 Respeitar o horário de funcionamento do programa Armazém da Família:

- Terça a sexta- feira das 9 horas às 16 horas.

-Sábados das 9 horas às 13 horas.



A Contratada terá o compromisso de respeitar o horário de funcionamento do Programa Armazém da Família, e, em caso isolado e justificável, avisar com antecedência que não haverá expediente. O não cumprimento do horário de expediente, sem aviso prévio, por mais de 3 (três) vezes, acarreta na perda do direito do uso do espaço, podendo ser chamado o próximo colocado;

10.3 A montagem e desmontagem da barraca, assim como a segurança de seus equipamentos, são de responsabilidade da Contratada;

10.4 É proibida a permanência de veículos no interior pátio de Armazém da Família após o horário de funcionamento;

10.5 Na necessidade de carga e descarga de produtos, o comerciante deverá estacionar o veículo em local indicado pela coordenação de cada Armazém;

10.6 É proibida a venda, locação ou cessão de propriedade dos pontos comerciais contratados a terceiros;

10.7 É proibida a participação e permanência de menores de 18 anos na barraca durante a comercialização dos produtos;

10.8 A Contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e outras, bem como impostos, taxas, tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a totalidade dos serviços;

10.9 Todo ponto comercial deverá expor a Licença de Funcionamento emitida pela Coordenação do Programa Armazém da Família, em local visível e em boas condições de consulta;

10.10 A Contratada poderá comercializar somente os produtos constantes nos termos do contrato e, em caso de não cumprimento, a Contratada será notificada;

10.11 Tratando-se de atividade de venda de alimentos deverá sempre ser observados as normas de higiene, a qualidade do produto se serviço de atendimento ao público;

10.12 A vigilância sanitária do município de Almirante Tamandaré fará vistorias nos locais de comercialização de alimentos e poderá aplicar sanções;

10.13 A Contratada deverá indicar um funcionário para, exclusivamente, manusear o dinheiro, evitando o contato dos alimentos com notas e moedas;

10.14 A equipe em serviço deverá trabalhar devidamente identificada, com toucas/bonés, jalecos e equipamentos de proteção fornecidos obrigatoriamente pela Contratada;

10.15 São de responsabilidade total da Contratada a limpeza prévia e posterior, a manutenção e conservação do espaço de venda dos alimentos;

10.16 Os resíduos recolhidos ou acumulados deverão ser removidos pela Contratada e colocados em sacos próprios que serão levados até os locais indicados pela coordenação de cada Armazém;

10.17 Será permitida a colocação de faixas e cartazes para divulgação do produto revendido somente no espaço delimitado no Contrato;

10.18 A Contratada deverá providenciar fiação, bocais, extensões e tomadas em número suficiente para atender suas necessidades dentro das normas de segurança, para a utilização de energia elétrica;

10.19 A Contratada deverá responsabilizar-se pela segurança dos equipamentos e produtos para venda, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade pelo patrimônio particular.



10.20 A Contratada deverá responsabilizar-se e arcar, de forma única e exclusiva, por toda e qualquer indenização ou reparação, sejam elas de que naturezas forem advindas, decorrentes ou relacionadas a quaisquer acontecimentos ou atividades que porventura ocorrerem junto ao serviço oferecido, independentemente de culpa ou dolo.

10.21 Serão realizadas fiscalizações e/ou inspeções regulares e se constatada infração, serão apreendidos os materiais/produtos e aplicadas às penalidades previstas, portanto a contratada deverá permitir e facilitar a fiscalização do local do objeto deste contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito aos seus membros ou a terceiros por ele designados.

10.22 A contratada se compromete a pagar mensalmente a taxa de funcionamento de 0,5 URM, através de boleto bancário emitido pelo Departamento de Tributação.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A Contratante disponibilizará 03 (três) espaços medindo 3X6 m, total de 18 m², anexos aos Armazéns da Família para comercialização de Produtos da Terra.

11.2 A Contratante se responsabilizará pela identificação do espaço: Sacolão – Armazém da Família

12. DO FISCAL E GESTOR

Designa-se José Silvano Buzato, Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, CPF 690.102.429-00, como gestor do contrato os servidores Jucelia Bonfim CPF 034.763179-78 Alexsandro Colodel CPF 083.546.179-39 Debora Kotovisk, CPF 063.546.509-42 como fiscais.

Jucelia Bonfim
Fiscal

Alexsandro Colodel
Fiscal

Debora Kotovisk
Fiscal

José Silvano Buzato
Gestor do Contrato



ANEXO II
TERMO DE PARTICIPAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

_____/PR, ----- de ----- de 2023

À
Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré
Comissão de Chamamento Público do Município de Almirante Tamandaré
Chamamento Público NºXX/2023

Através do presente, o/a Sr(a). _____, CPF nº _____, residente _____, vem solicitar o credenciamento de produtor rural de Almirante Tamandaré, com base na Lei 8666/1993, para utilização, através de permissão de uso, do espaço anexo ao Armazém da Família, denominado Sacolão – Armazém da Família, área de 3x6 m, total 18 m², para comercialização de produtos da terra, tais como frutas, verduras, legumes, condimentos, (temperos *in natura* e molhos), méis, compotas, geleias, pães, bolos e biscoitos de produção artesanal, concordando com todas as condições estipuladas no edital.

Manifesto meu interesse no Armazém da Família LOTE UNIDADE.....

LOTE	UNIDADE	ENDEREÇO
01	ARMAZEM I	Rua Professor Alfredo Valente, nº 858, Jardim Gramado
02	ARMAZÉM II	Rodovia Ademar Bertolli, nº 355, Bairro Lamenha Grande
03	ARMAZÉM III	Rua José Chevonica, nº 217, Bairro Tranqueira

Atenciosamente,

Assinatura

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

Contrato de permissão entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ** e **PRODUTOR RURAL**.

O **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65, com sede administrativa na cidade de Almirante Tamandaré, na Avenida Emílio Johnson, nº. 360, neste ato representado pelo Secretário Sr. **XXX**, brasileiro, casado, portador do RG nº **XXX** SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº **XXX**, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua **XXX**, nº. **XXX**, Centro, Almirante Tamandaré, Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, pessoa física, portador do RG nº **XXX**, inscrito no CPF nº **XXX**, residente e domiciliado na cidade de **XXX**, estado de **XXX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto o denominado **Sacolão – Armazém da Família** para permissão de uso, com outorga onerosa, para produtores rurais de Almirante Tamandaré, com base na Lei 8666/1993, para a utilização de 1 (um) espaço 3x6 m, total 18 m², anexo ao Armazém da Família Unidade **XX**, LOTE **XX**, Endereço **XXX**, para comercialização de produtos da terra, tais como frutas, verduras, legumes, condimentos (temperos *in natura* e molhos), méis, compotas, geleias, pães, bolos e biscoitos de produção artesanal.

LOTE	UNIDADE	ENDEREÇO
01	ARMAZEM I	Rua Professor Alfredo Valente, nº 858, Jardim Gramado
02	ARMAZÉM II	Rodovia Ademar Bertolli, nº 355, Bairro Lamenha Grande
03	ARMAZÉM III	Rua José Chevonica, nº 217, Bairro Tranqueira



CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 meses após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas condições estabelecidas pela Lei Federal 8666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATANTE:

- a. A Contratante disponibilizará o espaço no pátio do estacionamento do Armazém da Família denominado Sacolão – Armazém da Família, para comercialização de produtos da terra, medindo 3X6 m, total de 18 m², cabendo à Contratada as adequações para o uso correto do espaço fixo, conforme orientação da Coordenação do Armazém;
- b. A Contratante se responsabilizará pela identificação do espaço: Sacolão – Armazém da Família.

II - DA CONTRATADA

- a. Providenciar a barraca para a venda dos produtos;
- b. Respeitar o horário de funcionamento do programa Armazém da Família:
 - Terça a sexta- feira das 9 horas às 16 horas.
 - Sábados das 9 horas às 13 horas.A Contratada terá o compromisso de respeitar o horário de funcionamento do Programa Armazém da Família, e, em caso isolado e justificável, avisar com antecedência que não haverá expediente. O não cumprimento do horário de expediente, sem aviso, por mais de 3 (três) vezes, acarretará na perda do direito do uso do espaço, podendo ser chamado o próximo colocado;
- c. A montagem e desmontagem da barraca assim como a segurança de seus equipamentos são de responsabilidade da Contratada;
- d. É proibida a permanência de veículos no interior pátio de Armazém da Família após o horário de funcionamento;
- e. Na necessidade de carga e descarga de produtos o comerciante deverá estacionar o veículo em local indicado pela coordenação de cada Armazém;
- f. É proibida a venda, locação ou cessão de propriedade dos pontos comerciais contratados a terceiros;



- g. É proibida a participação e permanência de menores de 18 anos na barraca durante a comercialização dos produtos;
- h. A Contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e outras, bem como impostos, taxas, tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a totalidade dos serviços;
- i. Todo ponto comercial deverá expor a Licença de Funcionamento emitida pela Coordenação do Programa Armazém da Família, em local visível e em boas condições de consulta;
- j. A Contratada poderá comercializar somente os produtos constantes nos termos do contrato e, em caso de não cumprimento, a Contratada será notificada;
- k. Tratando-se de atividade de venda de alimentos, deverá sempre ser observadas as normas de higiene, a qualidade dos produtos e serviço de atendimento ao público;
- l. A vigilância sanitária do município de Almirante Tamandaré fará vistorias nos locais de comercialização de alimentos e poderá aplicar sanções;
- m. Indicar um funcionário para, exclusivamente, manusear o dinheiro, evitando o contato dos alimentos com notas e moedas.
- n. A equipe em serviço deverá trabalhar devidamente identificada, com toucas/bonés, jalecos e equipamentos de proteção fornecidos obrigatoriamente pela Contratada;
- o. São de responsabilidade total da Contratada a limpeza prévia e posterior, a manutenção e conservação do espaço de venda dos alimentos;
- p. Os resíduos recolhidos ou acumulados deverão ser removidos pela Contratada e colocados em sacos próprios que serão levados até os locais indicados pela coordenação de cada Armazém;
- q. Será permitida a colocação de faixas e cartazes para divulgação do produto revendido somente no espaço delimitado no Contrato;
- r. A Contratada deverá providenciar fiação, bocais, extensões e tomadas em número suficiente para atender suas necessidades dentro das normas de segurança, para a utilização de energia elétrica;
- s. A Contratada deverá responsabilizar-se pela segurança dos equipamentos e produtos para venda, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade pelo patrimônio particular.



- t. A Contratada deverá responsabilizar-se e arcar, de forma única e exclusiva, por toda e qualquer indenização ou reparação, sejam elas de que natureza forem advindas, decorrentes ou relacionadas a quaisquer acontecimentos ou atividades que porventura ocorrerem junto ao serviço oferecido, independentemente de culpa ou dolo.
- u. Serão realizadas fiscalizações e/ou inspeções regulares e se constatada infração, serão apreendidos os materiais/produtos e aplicadas às penalidades previstas, portanto a contratada deverá permitir e facilitar a fiscalização do local do objeto deste contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito aos seus membros ou a terceiros por ele designados.
- v. A contratada se compromete a pagar mensalmente a taxa de funcionamento de 0,5 URM, através de boleto bancário emitido pelo Departamento de Tributação.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- a. Serão realizadas fiscalizações e/ou inspeções regulares e se constatada infração, serão apreendidos os materiais/produtos e aplicadas às penalidades previstas, portanto a contratada deverá permitir e facilitar a fiscalização do local do objeto deste contrato, a qualquer hora, pela Coordenação do Programa Armazém da Família, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito aos seus membros ou a terceiros por ele designados.
- b. Deverá manter na barraca a declaração de participação na capacitação de manipulação de alimentos promovida pela Vigilância Sanitária e se submeter à fiscalização da vigilância sanitária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

- a. A Contratada que descumprir quaisquer termos deste regulamento ou determinações da Coordenação do Programa Armazém da Família estará sujeita às penalidades aqui descritas, em uma primeira ocasião será feita uma advertência verbal e emissão de uma notificação.
- b. Na reincidência da irregularidade ao regulamento geral, o ponto comercial será cancelado sem ressarcimento dos custos.



-
- c. O não cumprimento dos termos deste contrato será considerado infração grave e a Coordenação do Programa Armazém da Família poderá excluir a contratada do cadastro da Prefeitura, impedindo a participação em eventos futuros.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- a. Em casos de desistência, a contratada deverá apresentar a justificativa por escrito junto a Coordenação do Programa Armazém da Família, que emitirá um parecer e convocará outro credenciado.
- b. O Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas
- c. O Contrato poderá ser rescindido por constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

- a. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste contrato, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
- b. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Local e data.

Assinatura do representante legal da Contratante

Assinatura do representante legal da Contratada